



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

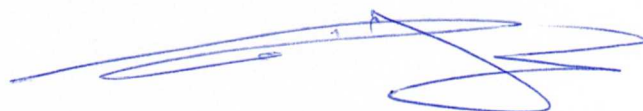
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL nº 04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Bariri - Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, localizada no piso superior do prédio da Prefeitura, situada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, às dez horas (10:00), convocada pelo Edital nº 04/2024, publicado no quadro próprio de avisos da Câmara e no Diário Eletrônico Oficial do Município edição nº 1708, de 19 de julho do corrente ano; divulgação no site da Câmara; nos jornais físicos Candeia e Noticiantes edições dos dias vinte e seis e vinte e sete julho de nossa cidade; foi realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em atendimento da Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009, combinado com artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam da transparência na elaboração das peças orçamentárias do Município. Com o comparecimento de pessoas conforme lista de assinaturas que segue anexo, a Mesa dos trabalhos ficou composta pelo vereador Edcarlos Pereira dos Santos, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e vereador presidente desta Casa Airton Luis Pegoraro, foi aberta esta Audiência Pública cujo objeto é o **PROJETO DE LEI número 037/2024**, que trata **da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO/2025** do Executivo, que foram previamente disponibilizados aos interessados e população conforme Portaria nº 01/2024. Após considerações iniciais sobre a matéria, foi colocado a palavra livre aos presentes e assim, após manifestações, ficou consignado a necessidade de aumento do valor de repasse de verbas para Lar Vicentino de Bariri. Registra-se finalmente, que as propostas e sugestões serão devidamente estudadas e consideradas pelas Comissões Permanentes, visando atender as demandas apresentadas para a votação em sua tramitação legislativa. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a audiência, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada.


Edcarlos Pereira dos Santos
Presidente Finanças e Orçamento


Airton Luis Pegoraro
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

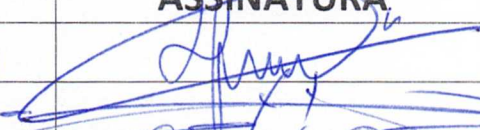
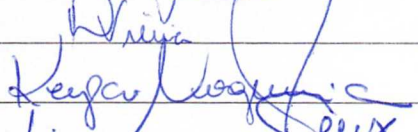
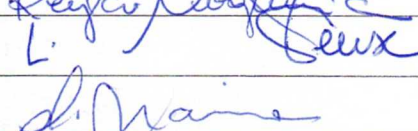
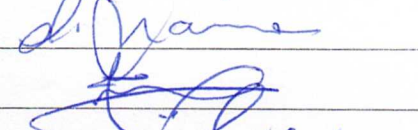
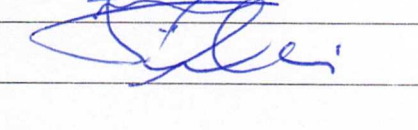
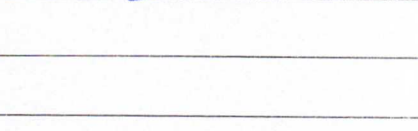
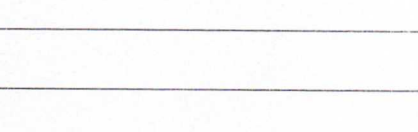
TERMO DE PRESENÇA

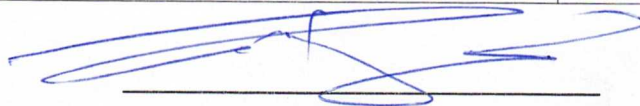
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA -LDO/2025

PROJETO DE LEI NUMERO 037/2024 – DO EXECUTIVO

EDITAL Nº 04/2024

DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 – SEGUNDA -FEIRA – 10:00 HORAS

NOME	ASSINATURA
1) Auriguel Camacho (CMPI/LAR)	
2) Edson L. Pereira	
3) Edcarlos Pereira dos Santos	
4) David Gabriel Duenas	
5) Keyla m.n. de Souza	
6) Neuza Gesteira Souza	
7) Deyvina Delfino de	
8) SECRETARIA ZILTRAMARE	
9) ALICIA EUGENIO ZAGO	
10)	
11)	
12)	
13)	
14)	
15)	
16)	
17)	
18)	
19)	
20)	



PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Título VII, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou os **Projetos de Leis números 37 e 38/2024**, capeados por suas respectivas mensagens, que tratam das Diretrizes Orçamentárias-LDO para exercício de 2025 e para adequações no Plano Plurianual PPA 2022/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam publicados nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara, os **PROJETOS DE LEIS números 37 e 38/2024**, do Prefeito, respectivamente que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2025; e que versa sobre adequações no Plano Plurianual PPA 2022/2025.

Parágrafo Único - Encaminha-se às Comissões Permanentes e Vereadores, disponibilizando o texto no site da Câmara e afixando-se este no quadro próprio de avisos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 01 de julho de 2024.

O Presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Diretor T. Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA – Lei Diretrizes
Orçamentaria para 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso
das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, § 1º,
inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de audiência para
deliberação de Leis Orçamentárias na tramitação do **Projeto de Lei número
37/2024** do Prefeito, que versam sobre **a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO
para exercício de 2025**;

Resolve:

Art. 1º - Fica designada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando deliberação
e aprovação do **Projeto de Lei número 37/2024 do Prefeito**, que trata de peça
orçamentaria Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO do município para o próximo
exercício, a realizar-se nas dependências desta Câmara, sito à Rua Francisco Munhoz
Cegarra, 126, centro, piso superior, a saber:

1) **DIA DOZE (12) DE AGOSTO DE 2024 - SEGUNDA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS
(10:00).**

Art. 2º - As comissões permanentes realizarão esta audiência e
para ciência de todos publica-se no quadro próprio de avisos e site da Câmara;
Diário Oficial Eletrônico do Município de Bariri e imprensa local.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de julho de 2024.

O presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Câmara Municipal de Bariri
Bel. Edson Camacho
Diretor Téc. Administrativo
418 472



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Órgão Municipal do Partido Liberal do Município de Itaju, nos termos da Lei e do Estatuto Partidário, **CONVOCA** os senhores convenionais, devidamente habilitados, para a Convenção a se realizar no dia **03 de agosto de 2024, das 19:00 às 21:00 horas, presencialmente, na Câmara Municipal, Rua João Batista Modelo, nº 249, Centro, Itaju - SP**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- escolha dos candidatos/as para concorrer às eleições de 06 de outubro de 2024, aos cargos de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores/as;
- deliberação sobre a proposta de coligação às eleições majoritárias ou se o partido concorrerá isoladamente aos referidos cargos;
- escolha e/ou sorteio dos nomes e números dos candidatos/as;
- conferência do preenchimento da cota mínima de 30% e 70% máxima de gêneros;
- informações sobre preenchimento do registro de candidaturas, o dever de prestação de contas e dos documentos obrigatórios para o registro, nos exatos termos da Legislação eleitoral;
- Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do Partido Político, em nome de pessoa a ser definida, conforme as normas Estatutárias, mais precisamente, para delegar ao respectivo órgão partidário de execução municipal, em nome de seu escolhido, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado, na forma da Lei ou do Estatuto, bem como completar chapas de candidatos em decorrência de vagas remanescentes, deliberar sobre questões relacionadas as coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;
- outros assuntos.

Itaju, 22 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ LOPES JUNIOR

Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos estabelecidos no Estatuto, o Órgão Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB do município de Itaju, por seu Presidente e através do presente edital, convoca todos os Convenionais para a Convenção Municipal do Partido, que se realizará de forma presencial no dia **03 de agosto de 2024, das 19:00 às 21:00 horas, na Câmara Municipal, Rua João Batista Modelo, nº 249 - Centro - Itaju/SP**, para dar cumprimento à seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

- escolha dos candidatos/as para concorrer às eleições de 06 de outubro de 2024, aos cargos de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores/as;
- deliberação sobre a proposta de coligação às eleições majoritárias ou se o partido concorrerá isoladamente aos referidos cargos;
- escolha e/ou sorteio dos nomes e números dos candidatos/as;
- conferência do preenchimento da cota mínima de 30% e 70% máxima de gêneros;
- informações sobre preenchimento do registro de candidaturas, o dever de prestação de contas e dos documentos obrigatórios para o registro, nos exatos termos da Legislação eleitoral;
- Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do Partido Político, em nome de pessoa a ser definida, conforme as normas Estatutárias, mais precisamente, para delegar ao respectivo órgão partidário de execução municipal, em nome de seu escolhido, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado, na forma da Lei ou do Estatuto, bem como completar chapas de candidatos em decorrência de vagas remanescentes, deliberar sobre questões relacionadas as coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;
- outros assuntos.

Itaju, 22 de julho de 2024.

BENEDITA VALERIA DE OLIVEIRA LOPES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

EDMILSON DE SOUZA

EDITAL Nº 04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA - Lei Diretrizes Orçamentária para 2025.

das atribuições legais.

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de audiência para deliberação de Leis Orçamentárias na tramitação do **Projeto de Lei número 37/2024** do Prefeito, que versam sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO para exercício de 2025**;

Resolvo:

Art. 1º - Fica designada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando deliberação e aprovação do **Projeto de Lei número 37/2024 do Prefeito**, que trata de peça orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO do município para o próximo exercício, a realizar-se nas dependências desta Câmara, sito à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, centro, piso superior, a saber:

1) DIA DOZE (12) DE AGOSTO DE 2024 - SEGUNDA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS (10:00).

Art. 2º - As comissões permanentes realizarão esta audiência e para ciência de todos publica-se no quadro próprio de avisos e site da Câmara; Diário Oficial Eletrônico do Município de Bariri e imprensa local.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de julho de 2024.

O presidente

AIRTON LUIS PEGORARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

O Presidente do Órgão Municipal da **UNIÃO BRASIL** do Município de Itaju/SP, na forma da legislação eleitoral em vigor, pelo presente instrumento, **CONVOCA** os convenionais com direito a voto para comparecerem à **CONVENÇÃO MUNICIPAL** para a eleição de 2024, a realizar-se no dia **03/08/2024, na Câmara Municipal, Rua João Batista Modelo, nº 249 - Centro - Itaju/SP, das 19:00 às 21:00 horas**, presencialmente, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- escolha dos candidatos/as para concorrer às eleições de 06 de outubro de 2024, aos cargos de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores/as;
- deliberação sobre a proposta de coligação às eleições majoritárias ou se o partido concorrerá isoladamente aos referidos cargos;
- escolha e/ou sorteio dos nomes e números dos candidatos/as;
- conferência do preenchimento da cota mínima de 30% e 70% máxima de gêneros;
- informações sobre preenchimento do registro de candidaturas, o dever de prestação de contas e dos documentos obrigatórios para o registro, nos exatos termos da Legislação eleitoral;
- Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do Partido Político, em nome de pessoa a ser definida, conforme as normas Estatutárias, mais precisamente, para delegar ao respectivo órgão partidário de execução municipal, em nome de seu escolhido, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado, na forma da Lei ou do Estatuto, bem como completar chapas de candidatos em decorrência de vagas remanescentes, deliberar sobre questões relacionadas as coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;
- outros assuntos.

Itaju, 22 de julho de 2024.

MARISA APARECIDA DE CAMPOS PENTEADO ROVARI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Boracéia **CONVOCA** a candidata aprovada abaixo relacionada para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Eugênio Burjato, nº 93, Boracéia-SP, para apresentar **cópias autenticadas** dos documentos e requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, e demais que forem solicitados:

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023			
NOME	CARGO	RG	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANA STÉFANI DE CARVALHO	PROFESSOR PEB I	563135190	30º

O local e horário de trabalho será determinado pelo responsável do setor onde o convocado será lotado.

O **não comparecimento** até o dia **31/07/2024 às 17h** com a documentação implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Boracéia, 25 de Julho de 2024.

VALDIR DE SOUZA MELO
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAU
FORO DE JAU
3ª VARA CÍVEL
Avenida Rodolfo Magnani, s/n, Chacara Peccolli - CEP 17210
Fone: (14) 3411-1658, Jau-SP - E-mail: jau3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1005489-70.2020.8.26.0302
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Eliete Pena
Executado: Fernanda Alcântara de Oliveira Simões e outros

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA SIMÕES - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1005489-70.2020.8.26.0302

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jau, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Almeida Prado Nimmo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER (s) **FERNANDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA SIMÕES**, Brasileira, CPF 214.260.028-07, filha de Maria Augusta da Cunha Bastos Alcântara, nascida aos 21/02/1973, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Eliete Pena, alegando em síntese: "Em razão do Instrumento Particular de Confissão de Dívida para reparação do imóvel situado à Rua Giusephina Sanzovo Hernandez, 20, Jau-SP firmado pelas partes acima mais os devedores Francisco de Oliveira Simões e J.M.R. Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. Os executados não cumpriram com as obrigações assumidas, não procedendo com o pagamento das parcelas convencionadas em contrato, em razão disso, fora ajuizada a presente ação. Diante do exposto requer que os executados paguem em 03 dias o valor de R\$ 148.397,20, devidamente atualizados até a efetiva liquidação; requer o arbitramento da verba honorária. Dá-se o valor da causa em R\$ 148.397,20". Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de (03) dias, o qual flui após o decurso do prazo do presente Edital, efetue o pagamento do débito ou ofereça bens à penhora, podendo apresentar resposta em (15) dias ou, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito, depositarem (30%) do valor em execução e requiera o parcelamento do saldo devedor em (06) vezes, com juros de (1%) ao mês. Decorrido os prazos supra, no silêncio, será nomeado Curador Especial (CPC, Art. 257, IV), e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jau, aos 09 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUSTIÇA

Judiciário decide que taxa cobrada pela prefeitura é ilegal

DA REDAÇÃO - Dezenas de ações judiciais movidas contra a Prefeitura de Bariri questionam a constitucionalidade da Taxa de Proteção a Desastres, instituída em 2017 pela Lei Complementar nº 123.

A taxa foi aprovada pela Câmara de Bariri no fim de 2017 e começou a ser cobrada em 2018 juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O objetivo é a manutenção dos serviços do Corpo de Bombeiros. O entendimento do Ju-

diciário é declarar a lei ilegal, conforme recentes decisões proferidas por vários juízes.

Valendo-se desse entendimento, advogados têm ajuizado cada vez mais ações de repetição de indébito contra o município.

Os magistrados têm se valido de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema nº 16. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade (Adin) em relação a uma lei sergipana (nº 4.184, de 1999).

O problema da legisla-

ção baririense é que a cobrança não deveria ser feita por meio de taxa.

"Não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por meio de taxa, mas somente aquele que apresenta caráter específico, singular e divisível. Assim, a taxa caracteriza-se pela especificação quanto ao serviço prestado e pela individualização, quanto à pessoa beneficiada", escreveu a juíza Paula Maria Castro Ribeiro Bressan num dos processos julgados por ela.

Além de julgarem inconstitucional a taxa, os juízes estão decidindo que a prefeitura deverá restituir os autores sobre os valores pagos. Para isso, deverá ser observada a prescrição quinquenal (referente aos últimos cinco anos), valores a serem calculados posteriormente na fase de liquidação.

Uma saída para a administração municipal é converter a cobrança da Taxa de Proteção a Desastres em contribuição, por exemplo. O mesmo tipo de questionamento ocorreu no pas-



Prefeitura de Bariri: julgamentos citam que taxa tem caráter específico, singular e divisível, ou seja, específico para determinada pessoa

sado com a Taxa de Iluminação Pública (TIP), que passou a ser Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Tribunal irá fechar Justiça do Trabalho em Bariri

DA REDAÇÃO - O Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Bariri encerrará suas atividades no dia 5 de agosto. A decisão é do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª região, com sede em Campinas.

A unidade, que funciona na Avenida General Osório, 543, desde setembro de 2010, quando foi inaugurada, foi criada para desafogar a Vara do Trabalho de Pederneiras e aproximar a população de Bariri e de Itaju da Justiça do Trabalho.

De acordo com a Coordenadoria de Comunicação Social do TRT da 15ª Região, a situação decorre de uma decisão do Órgão Especial do órgão para cumprir o artigo 38 da Resolu-

ção CSJT 296, de 2021, que determinou que todos os postos avançados deveriam ser extintos até 25 de junho.

Conforme essa resolução, em até três anos o tribunal deveria extinguir ou readequar a estrutura dos postos avançados.

A postergação da data de encerramento deve-se à gestão feita pela subseção de Bariri da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Entre as ponderações, foi mencionado que 49% dos processos recebidos pela Vara de Pederneiras são oriundos de Bariri.

Dessa forma, o TRT decidiu manter a unidade em funcionamento por mais um mês. A partir de 5 de agosto a Vara do Tra-

balho de Pederneiras deverá se abster de encaminhar processos ao Posto Avançado de Bariri.

Na segunda-feira (15) foi encaminhado ofício assinado pela presidente da OAB de Bariri, Cristiane de Sousa Mogioni, à Câmara Municipal para que os vereadores apoiem as ações na tentativa de manter o Posto Avançado local em funcionamento.

O vereador Francisco Leandro Gonzalez (Avante) apresentou moção de apoio à subseção da Ordem, a qual foi aprovada por unanimidade. Ele destacou que o Executivo poderia procurar imóvel de menor tamanho para abrigar o Posto Avançado.

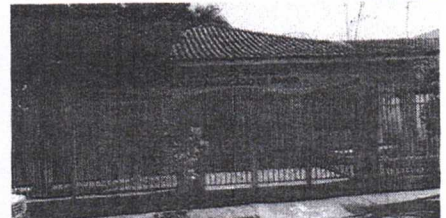
FECHAMENTO EM 2019

Em 2019, o TRT informou que a unidade da Justiça do Trabalho em Bariri iria encerrar as atividades.

Posteriormente, o tribunal reviu a decisão, visto que a subseção de Bariri da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a prefeitura se comprometeram em arcar com todas as despesas da unidade.

A OAB conseguiu encontrar parceiro junto à iniciativa privada para bancar os custos com internet.

A administração municipal iria ceder um servidor público municipal para o posto avançado e se comprometeu em en-



Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Bariri foi inaugurado em 2010 e funciona na Avenida General Osório

contrar imóvel com menor custo de aluguel, o que não ocorreu até o momento. A unidade funciona na Avenida General Osório, 543, desde setembro de 2010.

Em setembro de 2019

comitiva de Bariri foi a Campinas para tratar do assunto. Compareceram advogados, juiz do Trabalho e agentes políticos. No encontro, houve compromisso em custear as despesas do prédio.

Caso Marques: Réu é condenado por lesão corporal seguida de morte e dois são absolvidos

DA REDAÇÃO - O Tribunal do Júri julgou na terça-feira (16) três seguranças denunciadas pelo Ministério Público (MP) pela morte do advogado Luís Henrique Marques no carnaval de 2020 do Umuarama Clube de Bariri.

Em relação a Eduardo de Araujo Alves, houve desclassificação do crime de homicídio triplamente qualificado (motivo fútil, com meio cruel e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima) para lesão corporal seguida de morte.

Nesse caso, a aplicação da pena coube ao juiz Igor Canale Peres Montanher. O magistrado condenou Eduardo a quatro anos de reclusão em regime aberto.

Denunciadas pelo mesmo crime, Álvaro Augusto Paleari Júnior e Luiz Machado Rocha Filho foram absolvidos pelos jurados.

A acusação ficou a cargo do promotor de Justiça Hercules Sormani Neto. A defesa dos réus coube à advogada Daniela Aparecida Rodrigues.

O julgamento teve início às 8h e terminou por volta das 19h30 desta terça-feira (16) no Salão do Júri, que fica na 1ª Vara

Judicial de Bariri.

Nessa semana, acusação e defesa peticionaram nos autos que irão apresentar recurso de apelação junto ao Tribunal de Justiça (TJ).

A promotora de Justiça Mary Ann Gomes Nardo pretende que os réus sejam submetidos a novo julgamento por considerar que a decisão do júri foi contrária a prova dos autos.

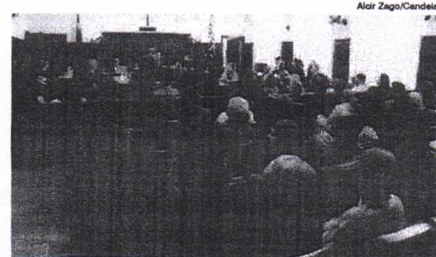
Daniela Rodrigues mencionou que irá apresentar recurso em relação a Eduardo também por entender que a decisão do júri foi contrária a prova do processo. As razões recursais de ambas as partes serão encaminhadas posteriormente.

DENÚNCIA

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, na madrugada do dia 23 de fevereiro de 2020, no Umuarama Clube de Bariri, os réus agrediram Luís Henrique Marques (a morte ocorreu no dia 3 de março de 2020).

Segundo o apurado, na data dos fatos a vítima (Marques) compareceu ao clube para participar das festividades de carnaval.

Na ocasião, sua ex-companheira trabalhava



Júri ocorreu na 1ª Vara Judicial de Bariri: advogado foi agredido no dia 23 de fevereiro e morreu no dia 3 de março

em um bar no interior do clube e os réus exerciam a função de seguranças particulares, juntamente com outros indivíduos.

Durante a madrugada, o advogado se desentendeu com sua ex-companheira e, em razão disso, seis seguranças, dentre eles os réus, aproximaram-se de Marques, imobilizaram e o conduziram ao portão de saída do clube.

Na área externa, conforme a Promotoria de Justiça, a vítima foi agredida com dezenas de socos e chutes, quase todos na região da cabeça. As agressões somente cessaram quando a vítima, inconsciente, caiu ao solo.

Devido à violência das agressões e quantidade de

golpes, a vítima teve traumatismo cranioencefálico, vindo posteriormente a óbito.

Consta na denúncia que o crime foi cometido por motivo fútil, devido ao fato da vítima, momentos antes da abordagem dos seguranças, ter se recusado a deixar o clube, ocasionando discussão banal com os réus.

Consta também na peça de acusação que os denunciados empregaram recurso que dificultou a defesa da vítima (agindo em superioridade numérica, utilizando-se de conhecimentos em artes marciais e aproveitando-se do estado de embriaguez da vítima) e meio cruel devido à sequência de golpes na cabeça de Marques.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA – Lei Diretrizes Orçamentária para 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de audiência para deliberação de Leis Orçamentárias na tramitação do **Projeto de Lei número 37/2024** do Prefeito, que versam sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para exercício de 2025;**

Resolve:

Art. 1º. Fica designada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando deliberação e aprovação do **Projeto de Lei número 37/2024 do Prefeito**, que trata de peça orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do município para o próximo exercício, a realizar-se nas dependências desta Câmara, sito à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, centro, piso superior, a saber:

1) DIA DOZE (12) DE AGOSTO DE 2024 – SEGUNDA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS (10:00).

Art. 2º. As comissões permanentes realizarão esta audiência para ciência de todopublica-seno quadro próprio de avisos e site da Câmara; Diário Oficial Eletrônico do Município de Bariri e imprensa local.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de julho de 2024.

O presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Bel. Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.



Vai, e faz tu o
mesmo! (Lc. 10,37)

*******LAR VICENTINO*******
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 83.340/55-40 em 02/09/55
e cadastrado através da Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.997.

Câmara Municipal de
Bariri/SP

09 AGO 2024

A/C Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bariri

C/C Srs. Vereadores deste município

PROTOCOLO

Nº 466

Servimo-nos da presente, diante da ciência de advinda do **Edital nº 04/2024**, convocando os interessados a participar de audiência pública visando análise do **PL 37/2024**, referente a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício**, para rogar o apoio no trato com a situação das pessoas idosas de nossa cidade, em especial condição aqueles que se encontram acolhidos por nossa instituição, ÚNICA instituição para acolhimento de longa permanência de pessoas idosas, com trabalhos filantrópicos na cidade, sempre aliados ao voluntariado de munícipes e de integrantes a Sociedade São Vicente de Paula.

A instituição desempenha papel fundamental da defesa e proteção das pessoas idosas, acolhendo aqueles que estão a margem do poder público, muitas vezes sem ninguém para assisti-los.

Desempenhamos nosso papel com esmero e profissionalismo a décadas, sendo uma instituição de reputação ilibada e que atende a demanda social e de saúde que o município tem sido deveras passivo ao longo dos últimos anos.

A população idosa tende a aumentar, o que é fartamente divulgado por inúmeras entidades com apontamentos quantitativos. A população idosa de Bariri representa quase 1/5 dos munícipes (com 60 anos ou mais) e, destes, estima-se que 10% dependem sobremaneira do poder público. Estamos considerando, portanto, algo em torno de 500/600 pessoas idosas que demandam atenção específica nos mais diversos setores da administração pública, como social e saúde.

Destes, podemos acolher, atualmente, 40 (quarenta) pessoas idosas, segundo nossa normativas. Já estamos além da capacidade, contanto no ano de 2024 com a média de 43/44 pessoas idosas acolhidas.

Majoritariamente, são munícipes baririenses ou com familiares aqui, que passaram pelos acompanhamentos de praxe com a assistência social e saúde do município. Existem pessoas idosas da cidade de Itaju, inclusive, que pertence a nossa comarca. Tais municípios, com destaque a Bariri, necessitam olhar para nossas demandas com mais empenho, sob pena de cometerem omissão no suporte às pessoas idosas e, em futuro não tão distante, serem coagidas a arcar com custos exorbitantes de acolhimentos institucionais em outras localidade ou internação em hospitais especializados.

As emendas impositivas, que vossas senhorias nos enviam, são importantes, mas existem limitações para sua liberação. Vide as recentes discussões e óbices administrativos apontados, dos quais majoritariamente discordamos, mas atendemos. Discordamos porque a discricionariedade do poder executivo, sob o crivo do poder legislativo, não está sendo exercida, tampouco utilizada. E isto independe de situação ou oposição política, pois estamos falando de dificuldade de aproximação com os poderes municipais que, historicamente, datam de décadas atrás, remetendo a vinculações frustradas entre município e estado nos idos de 1980 e 1990.

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3662-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-075

CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 - Inscrição Estadual - Isento e mail larvicentinobariri@hotmail.com



Vai, e faz tu o
mesmo!(Lc. 10,37)

*******LAR VICENTINO*******
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 83.340/55-40 em 02/09/55
e cadastrado através da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 1.997.

É possível observar que, conforme informações repassadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa em inspeções regulares realizadas, nos anos de 2022 e 2023, suportamos um custo mensal médio, **por idoso**, da casa dos **R\$ 2.500,00 (2022) e R\$ 2.800,00 (2023)**. Portanto, o custo mensal de manutenção da instituição é deveras elevado e somente nós, LAR VICENTINO, servimos ao município neste campo.

Nossa principal dificuldade está em manter a folha de pagamentos, visto que nossas ações, como rifas, leilão e recebimento de doações, não são suficientes para a manutenção regular desta instituição de acolhimento.

Lembramos que os idosos aqui acolhidos recebem, majoritariamente, um salário mínimo de benefício previdenciário, mas retemos o limite de 70%, conforme disciplina legal. Ademais, existem idosos acolhidos cujos benefícios são onerados com descontos por empréstimos consignados e seus familiares (quando presentes e de fácil contato), pouco contribuem para o equilíbrio financeiro gerado pela demanda do idoso familiar acolhido. Outros idosos, o que tem se alterado nos últimos anos, necessitam de acompanhamento de saúde mais próximo, com verdadeira enfermaria montada em nossa sede. Atendemos nossos acolhidos de modo respeitoso e nossos colaboradores são verdadeira família que eles não tem.

Trata-se, portanto, de instituição de serviços evidentemente necessários e que importam ao município.

A discussão sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, bem como outras para formação de Planejamento Plurianual e demais leis, devem abarcar, daqui para frente, a estima e empenho do município em suprir as demandas da população idosa, com políticas públicas efetivas. Se o município deve honrar com tal assistência, sob pena de violação de direitos fundamentais individuais e coletivos, fica aqui nosso apelo para que nos limites orçamentários adiante estabelecidos sejam aumentados, para que nossa entidade não tenha que sangrar para sobreviver.

É o que rogamos e esperamos compreensão e acatamento.

Bariri, 5 de August de 2024

EDSON LUCIANO FURCIN

Presidente da Obra Unida

Lar Vicentino Bariri

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3662-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-075

CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 – Inscrição Estadual – Isento e mail larvicentinobariri@hotmail.com

camara



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Instituído pela Lei nº 3.945, de 9 de novembro de 2010

Central de Conselhos: Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. Bariri/SP.

Telefone: (14) 3662-8477. E-mail:

Ofício nº 06/2024

A/C

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

C/C

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bariri

Câmara Municipal de
Bariri/SP

09 AGO 2024

PROTOCOLO

Nº 467

Vimos, como representantes da sociedade civil e em defesa dos direitos da população idosa de nossa cidade, por meio deste, em atenção aos nossos deveres normativos e institucionais, sob a ótica dos deveres constitucionais esculpados na Constituição Federal, com fulcro na Lei Municipal nº 3945/2010 e nosso regimento interno, diante da ciência de advinda do **Edital nº 04/2024, convocando os interessados a participar de audiência pública visando análise do PL 37/2024, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício**, compulsando as informações no site do portal da transparência deste município¹, verificamos a ausência de direcionamentos claros e específicos quanto ao orçamento municipal para:

1) **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**, local adequado para reserva de valores visando aplicação em políticas públicas em favor das pessoas idosas (o que, em nosso município representa cerca de 17% dos munícipes segundo último IBGE)². Por exemplo, quando da publicação do DOM de 25/08/2023, há claro repasse ao Fundo Municipal de Saúde, da monta de R\$ 100.000,00, sem claros caminhos ao atendimento da população idosa.

2) **LAR VINCENTINO DE BARIRI (LAR)**, única Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, que apesar de seguir como única entidade de acolhimento para tais munícipes carentes e preencher as diretrizes da Lei Municipal nº 5245/2023 (arts. 20 e ss), tem se empenhado diuturnamente, consoantes reiterados relatos a este CMPI, da dificuldade de aumentar os repasses do município, visando, melhoria para os **mais de 40 (quarenta) idosos acolhidos**, muitos deles com demandas de saúde severa, que em tese necessitariam de lugar de saúde adequado, mas os setores de saúde não possuem local digno para tanto, ficando a cargo da instituição, por meio de suas receitas parcas e diversas ações envolvendo a comunidade, suportar os custos que uma demanda social pulsante roga.

¹ Conforme início – Leis Orçamentárias – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Link da página. Disponível em: <http://187.62.191.5:8079/transparencia/>. Acesso em: 29/07/2024

² Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/bariri. Acesso em: 29/07/2024.

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Instituído pela Lei nº 3.945, de 9 de novembro de 2010

Central de Conselhos: Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. Bariri/SP.

Telefone: (14) 3662-8477. E-mail:

Por respeito aos melhores fundamentos do pleito, temos efetuado nossas inspeções anuais junto a instituição, sempre em meados de cada ano desde 2022, com os registros das Atas junto ao Ministério Público na comarca.

Constatamos que os custos mensais, para cuidados com uma pessoa idosa, se aproxima a R\$ 3.000,00 (2023), enquanto que **o menor repasse registrado no ano de 2023** (DOM de 03/01/2023, às fls. 20) foi para o LAR, no total de **R\$ 54.000,00** segundo o Termo de Colaboração nº 32/2022, PA nº 74323/2022 e chamamento público nº 07/2022. Ficou aquém de outras instituições que, sabidamente, não possuem a demanda regular e mensal de mais de 40 (quarenta) idosos. Se dividir o valor por mês e per capita a cada idoso acolhido, tem-se um ínfimo montante menor de R\$ 100,00.

Nem há que se falar de outros programas, convergentes na concessão de alimentos, por exemplo, pois é evidente para qualquer ser humano médio que os custos com alimentação e material de limpeza e higiene tem aumentado, sobrecarregando, sobremaneira, os poucos recursos da ILPI.

As medicações estão sendo atendidas, por ora, mas ainda não há envio regular de FRALDAS para os idosos, tampouco melhorias com o atendimento médico com esses idosos acolhidos, cuja triagem *in loco* deve prevalecer, ante a dificuldade de locomoção de muitos dos acolhidos.

Caros edis, as políticas públicas com as pessoas idosas devem ser levadas mais a sério, pois trata-se de direito fundamental e obrigação do Estado, do Município, da União, da família e da sociedade civil a tutela destes seres humanos calejados pelo tempo e por suas histórias. Ou as verbas para tais políticas são consideravelmente aumentadas, visando por exemplo a criação de um Centro de Convivência para Pessoa Idosa, uma unidade de saúde específica para população idosa (exemplos que podem ser melhor definidos com a participação da população), ou os reflexos nefastos de tais omissões passarão, sem sombra de dúvida, apesar sobre o orçamento público municipal, especialmente nas demandas tangentes à saúde e assistência social.

Fica aqui o registro, para que nosso município busque, cada dia, ser referência na defesa e proteção das pessoas idosas.

Rogamos pelo acatamento à sugestão proposta: aumento evidente e direcionado para as políticas públicas com pessoas idosas e para as instituições do município que prestem serviço de acolhimento para estes munícipes.

Bariri, 8 de agosto de 2024

Conselho Municipal do Idoso

Presidente e Vice-presidente – gestão 2024/2025

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Assistência Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa



Vai, e faze tu o
mesmo! (Lc. 10,37)

*****LAR VICENTINO*****

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Inaugurado em 29/10/50 - Declarado de Utilidade Pública Municipal
pela Lei n.º 2.823, de 4/3/97.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 83.340/55-40 em 02/09/55
e recadastrado através da Resolução n.º 155, de 22 de setembro de 1.997.

A/C Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bariri

C/C Srs. Vereadores deste município

Servimo-nos da presente, diante da ciência de advinda do **Edital n.º 04/2024, convocando os interessados a participar de audiência pública visando análise do PL 37/2024, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício**, para rogar o apoio no trato com a situação das pessoas idosas de nossa cidade, em especial condição aqueles que se encontram acolhidos por nossa instituição, ÚNICA instituição para acolhimento de longa permanência de pessoas idosas, com trabalhos filantrópicos na cidade, sempre aliados ao voluntariado de munícipes e de integrantes a Sociedade São Vicente de Paula.

A instituição desempenha papel fundamental da defesa e proteção das pessoas idosas, acolhendo aqueles que estão a margem do poder público, muitas vezes sem ninguém para assisti-los.

Desempenhamos nosso papel com esmero e profissionalismo a décadas, sendo uma instituição de reputação ilibada e que atende a demanda social e de saúde que o município tem sido deveras passivo ao longo dos últimos anos.

A população idosa tende a aumentar, o que é fartamente divulgado por inúmeras entidades com apontamentos quantitativos. A população idosa de Bariri representa quase 1/5 dos munícipes (com 60 anos ou mais) e, destes, estima-se que 10% dependem sobremaneira do poder público. Estamos considerando, portanto, algo em torno de 500/600 pessoas idosas que demandam atenção específica nos mais diversos setores da administração pública, como social e saúde.

Destes, podemos acolher, atualmente, 40 (quarenta) pessoas idosas, segundo nossa normativas. Já estamos além da capacidade, contanto no ano de 2024 com a média de 43/44 pessoas idosas acolhidas.

Majoritariamente, são munícipes baririenses ou com familiares aqui, que passaram pelos acompanhamentos de praxe com a assistência social e saúde do município. Existem pessoas idosas da cidade de Itaju, inclusive, que pertence a nossa comarca. Tais municípios, com destaque a Bariri, necessitam olhar para nossas demandas com mais empenho, sob pena de cometerem omissão no suporte às pessoas idosas e, em futuro não tão distante, serem coagidas a arcar com custos exorbitantes de acolhimentos institucionais em outras localidade ou internação em hospitais especializados.

As emendas impositivas, que vossas senhorias nos enviam, são importantes, mas existem limitações para sua liberação. Vide as recentes discussões e óbices administrativos apontados, dos quais majoritariamente discordamos, mas atendemos. Discordamos porque a discricionariedade do poder executivo, sob o crivo do poder legislativo, não está sendo exercida, tampouco utilizada. E isto independe de situação ou oposição política, pois estamos falando de dificuldade de aproximação com os poderes municipais que, historicamente, datam de décadas atrás, remetendo a vinculações frustradas entre município e estado nos idos de 1980 e 1990.

Recebemos
06/08/2024
[Assinatura]
CNPJ

Rua Tiradentes, 645 - Fone: (014) 3662-1441 - BARIRI - SP - CEP 17250-075

CNPJ N.º 46.181.178/0001-87 - Inscrição Estadual - Isento e mail larvicentinobariri@hotmail.com

[Assinatura]